



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
*Secretaria do Tribunal Pleno*

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 076/2015

Concede aposentadoria voluntária à  
servidora Selic Mendonça de Brito.

O Egrégio Tribunal Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Maria das Graças Alecrim Marinho, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Moraes, Francisca Rita Alencar Albuquerque, Lairto José Veloso, Vice-Presidente; Ormy da Conceição Dias Bentes, Corregedora; Jorge Álvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, José Dantas de Góes, do Juiz Convocado Adilson Maciel Dantas, Titular da 3ª. Vara do Trabalho de Manaus, e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da PRT - 11ª Região, Drª. Alzira Melo Costa, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

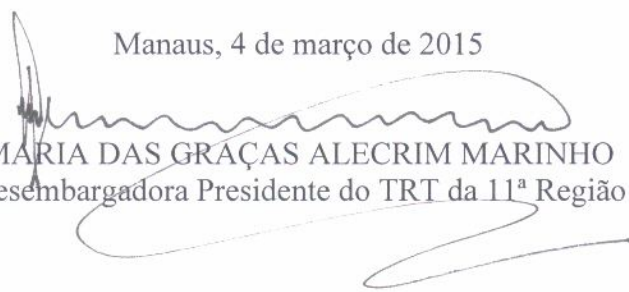
CONSIDERANDO a Informação nº 218/2015/SGPES/SLP, o Parecer Jurídico nº 97/2015 e o que consta no Processo TRT nº MA-123/2015,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora SELIC MENDONÇA DE BRITO, aposentadoria voluntária, com proventos integrais, com base na remuneração do atual cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "C", Padrão NI 13, na forma do art.3º, *caput*, e seus incisos, da EC nº 47/2005, assegurada a paridade prevista em seu parágrafo único, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens: Gratificação de Atividade Judiciária, prevista no art. 13, inciso III, da Lei nº 12.774/2012, no percentual de 90% sobre o vencimento; Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS (anuênios), de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001, no percentual de 17% (dezessete por cento); Vantagem Pecuniária Individual, prevista nos arts. 1º e 3º da Lei nº 10.698/2003; Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, de 8/10 (oito décimos) pelo exercício da função comissionada, sendo 2/10 de FC-05 de Assistente de Diretor; 2/10 de CJ-03, e 6/10 de FC-04 de Assistente Chefe, com base na MP Nº 2225-45, de 04/09/2001, que incluiu o art. 62-A na Lei nº 8112/90, e a percepção de 65% da Opção do Cargo Comissionado de Assistente de Diretor FC 04, transformado em FC05, pela Resolução Administrativa nº 132/2000, com base no art. 193, da Lei nº 8.112/90, combinado com o Acórdão nº 2076/2005-TCU/Plenário.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 4 de março de 2015

  
MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO  
Desembargadora Presidente do TRT da 11ª Região